



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 670, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 670, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que solicita *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 670, de 2019, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que solicita informações ao Ministro de Estado de Meio Ambiente sobre as recentes reclassificação e liberação de agrotóxicos no país.

O Requerimento indaga:

- Se o Ministro participou do recente processo de reclassificação dos agrotóxicos que retirou de mais de 600 substâncias o rótulo vermelho designador de “perigo”.

- Se para alguma das substâncias que sofreram reclassificação, o MMA se posicionou contrariamente.

- Quais os estudos técnicos que balizaram a tomada de decisão.

- A relação do uso indiscriminado ou excessivo dessas substâncias com o processo de mortandade das abelhas e se a reclassificação reduzirá esse efeito.

- Quais são os defensivos agrícolas de comercialização permitida no Brasil, mas proibida na União Europeia e quais os motivos dessa vedação.

Na justificação da matéria, o autor aponta que, recentemente, o Governo Federal, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), promoveu mudança no sistema de classificação toxicológica dos agrotóxicos. Segundo informa, das 1942 substâncias registradas no Brasil, 1924 sofreram reclassificação e destas aproximadamente 700 deixaram de ostentar o rótulo vermelho indicador de “perigo”. Dessa forma, segundo o autor, o Requerimento tem por objetivo esclarecer as razões dessa alteração que traz repercussões sobre a qualidade dos alimentos, a saúde da população, as condições ambientais e de segurança do trabalho.

II – ANÁLISE

Dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Carta Política atribui, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

A esse respeito, o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, determina que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos ainda que o RQS nº 670, de 2019, é fundamentado nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, determinando que são dependentes de decisão da Mesa Diretoria os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O Requerimento em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista a atribuição do Ministério do Meio Ambiente (MMA) referente a conservação e uso sustentável da biodiversidade brasileira e gestão ambientalmente adequada das substâncias químicas e dos produtos perigosos, conforme dispõem, respectivamente, o art. 12, inciso I,

alínea *a* e o art. 21, inciso I, alínea *f*, do Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019.

Ao analisar as indagações propostas, entendemos que o RQS nº 670, de 2019, pretende obter informações objetivas do Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a reclassificação e a liberação de agrotóxicos no país e preenche os requisitos de admissibilidade previstos na Constituição Federal, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, e no Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 670, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	<i>M. Anastasia</i>
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	<i>L. Martins</i>
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	<i>S. Petecão</i>
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	<i>E. Gomes</i>
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	<i>F. Bolsonaro</i>
Senador Luis Carlos Heinze	
4 ^a Secretário	<i>L. Heinze</i>
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	<i>M. do Val</i>
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	<i>J. Wagner</i>
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	<i>Leila Barros</i>

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 670/2019)

EM SUA 1^ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal